



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 83/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E J B DA SILVA SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.290/0001-58, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, neste ato representada na forma estatutária por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade n.º 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, n.º 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, titular da Carteira de Identidade n.º 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o n.º 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, n.º 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e **J B DA SILVA SERVIÇOS - EPP**, com sede à Avenida Governador José Lindoso, n.º 4 QD 39 L 4A LT PQ L, Bairro Cidade Nova, CEP 69.058-340 Manaus/AM, CNPJ n.º 19.796.513/0001-89, neste ato representada por seu representante legal **JAIME BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n.º 32677131-1, SSP/SP e do CPF n.º 335.940.368-12, domiciliado na rua jose belmont, s/n.º, bairro planalto, CEP 69.044-630 cidade de Manaus - AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 18501.002055/2021.10 e ao Edital de Chamamento Público para o Credenciamento n.º 001/2021, realizado de acordo com a Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, bem como o Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da Companhia, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 3.371, de 07 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, de acordo com o **Dossiê Técnico Projetual constituído de Projeto Executivo Padrão de Arquitetura/Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética e Cronograma Físico-Financeiro** de cada unidade habitacional, composto de um Lote formado por 42 unidades habitacionais, conforme descrição abaixo, nos termos e condições estabelecidos no Edital

de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2021 - CODESAIMA e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODESAIMA.

**2.2.** O objeto deste contrato será executado por meio do regime de execução empreitada por preço global. O escopo dos serviços está descrito no Projeto Básico.

**2.3.** Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2021, seus anexos e o termo de credenciamento;
- b) O Dossiê Técnico Projetual composto por: Projeto Executivo Padrão de Arquitetura/Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética e Cronograma Físico-Financeiro de cada unidade habitacional que compõe o Lote;
- c) Declaração de vistoria às unidades habitacionais que compõe o Lote Contratado;
- d) Declaração de aceite dos Dossiês Técnicos Projetuais;
- e) Matriz de Riscos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o Dossiê Técnico Projetual do Lote contratado, parte integrante deste instrumento;

**3.1.1.** O valor para serviço classificado como reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade habitacional, conforme item 11.1.1 do Projeto Básico. Esse contrato compreende as seguintes unidades habitacionais:

| LOTE X        |                |              |                     |
|---------------|----------------|--------------|---------------------|
| Quantidade UH | Localização UH | Valor por UH | Valor total do lote |
| 2             | Urbana         | R\$ 5.000,00 | R\$ 10.000,00       |
| 40            | Urbana         | R\$ 6.000,00 | R\$ 240.000,00      |

**3.1.2.** O valor para o serviço classificado como construção de obra será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade habitacional, conforme item 11.1.2 do Projeto Básico. Esse contrato compreende as seguintes unidades habitacionais:

| LOTE X        |                |              |                     |
|---------------|----------------|--------------|---------------------|
| Quantidade UH | Localização UH | Valor por UH | Valor total do lote |
| 00            | 00             | R\$ 00       | R\$ 00              |

**3.2.** O valor dos serviços será conforme tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) mais atual, adicionado BDI (Benefício de Despesas Indiretas), e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA-E e, na falta deste, por outro índice substitutivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** Para suportar a presente contratação da prestação de serviços técnicos profissionais de construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em unidades habitacionais, será disponibilizado recurso orçamentário da CODESAIMA proveniente:

- a) Fonte de Recursos: 101;
- b) Programa de Trabalho: 16.482.053.3172;
- c) Elemento de Despesa: 33.90.39.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** A CODESAIMA pagará em até 30 (trinta) dias consecutivos à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços constantes do Cronograma Físico-Financeiro do lote, em quantas medições a entrega do objeto for parcelada.

**5.2.** De acordo com o item 14.2 do Projeto Básico, os serviços poderão ser entregues em 01 (uma) medição onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais, ou em medições parciais, sendo limitada ao total de 3 (três) medições parciais, desde que previsto no cronograma físico-financeiro do lote fornecido pela CODESAIMA na contratação, nesse caso, haverá recebimentos técnicos parciais de conclusão de obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição também previsto no mesmo cronograma.

**5.2.1** Na hipótese de medições parciais, a última medição deve corresponder aos serviços, os quais os valores não sejam inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual.

**5.3.** A nota fiscal só será aceita após aprovação pela Fiscalização do pedido de faturamento, com apresentação de Relatório com serviços executados, dados do beneficiário e relatório fotográfico.

**5.3.1** A data da Nota Fiscal deverá ser posterior a autorização de sua emissão.

**5.3.2** A Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:

**5.3.2.1** Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS);

**5.3.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.3.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada;

**5.3.2.4** As empresas sediadas fora do Território Roraimense deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Roraima;

**5.3.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

**5.4.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados na execução da obra, a CODESAIMA comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**5.5.** A CODESAIMA, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da Contratada com a CODESAIMA, proveniente da execução de contratos decorrente deste Credenciamento;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CODESAIMA;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**5.6.** A Nota Fiscal deverá ser endereçada à Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, situada na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69.304-350, CNPJ n.º 05.950.290/0001-58, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da Contratada.

**5.6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da Contratada e no prazo estipulado no item 5.1 deste instrumento contratual, contado do atesto da Nota Fiscal, após Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

**5.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.3.** Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Contratante.

**5.7.** No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**5.7.1.** Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = N \times I \times VP$ , onde:

a) EM = Encargos moratórios devidos;

b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

d) VP = Valor do pagamento em atraso.

**5.8.** No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**6.1.** O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Contrato e do Projeto Básico é de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos para cada montante de até 10 (dez) unidades habitacionais (ou sua equivalência em serviços) referente a 01 (um) lote, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de serviço emitida pela CODESAIMA, conforme escopo descrito no item 10 do Projeto Básico e cronograma físico-financeiro de cada Lote.

**6.1.1.** O prazo para execução dos serviços de construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de cada Lote está vinculado ao cronograma físico-financeiro elaborado.

**6.2.** Uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com a apresentação das famílias, o Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional e o Cronograma Físico-Financeiro do Lote.

**6.3.** Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias.

**6.4.** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Presidência da CODESAIMA, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo.

**6.5.** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais.

**6.6.** A vigência do prazo contratual fica limitada a 31 de dezembro de 2022, a fim de evitar inobservância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS TRABALHOS

**7.1.** A Contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS), sob pena de ser notificada oficialmente.

**7.1.1.** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CODESAIMA ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

**7.2.** Os serviços poderão ser entregues em 01 (uma) Medição onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais, ou em Medições Parciais, sendo limitada ao total de 3 (três) medições parciais, desde que previsto no Cronograma Físico-Financeiro do Lote fornecido pela CODESAIMA na contratação, nesse caso, haverá Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição também previsto no mesmo cronograma.

**7.2.1.** Na hipótese de medições parciais, a última medição deve corresponder aos serviços, os quais os valores não sejam inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual.

**7.2.1.1.** Os recebimentos técnicos serão feitos após a conclusão dos serviços propostos pelo dossiê técnico projetual de cada unidade habitacional construída, reformada, melhorada, ampliada e/ou concluída, mediante as seguintes condições:

**7.2.1.2.** A pedido da Contratada, até o último dia do prazo do serviço fixado no contrato;

**7.2.1.3.** Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela CODESAIMA e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação da Contratada, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela Contratante, considerando a emissão do relatório de conclusão de obra seja ele referente a medição única ou parcial;

**7.2.1.4.** Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;

**7.2.1.5.** Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**7.2.2.** A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e cronograma físico-financeiro do lote estabelecidos em contrato;

**7.2.3.** As medições serão acompanhadas por representantes da CODESAIMA (podendo ser terceirizado contratado e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), da Contratada e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA;

**7.2.4.** A medição será registrada em: planilha que conterà o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços e serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros;

**7.2.4.1.** As medições parciais serão em modo simplificado, será registrada em: planilha que conterà o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação resumida dos serviços, seus valores totais correspondentes à etapa de serviços e relatório fotográfico;

**7.2.5.** Será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), o relatório (parcial) de conclusão de obra, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido pelo fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos;

**7.2.6.** Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo acompanhamento deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA da CODESAIMA, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia e na Lei Nacional n.º 13.303/2016.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODESAIMA

**8.1.** No fornecimento de documentos na contratação:

- 8.1.1.** Da lista das famílias selecionadas de acordo com a zona e lote definidos pela CODESAIMA, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, bairro, município, estado, CEP) da unidade habitacional a ser atendida com a construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;
- 8.1.2.** Do dossiê técnico projetual de até 10 (dez) unidades habitacionais referentes a 01 (um) lote, contemplando o projeto executivo padrão de arquitetura/engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária sintética, cronograma físico-financeiro de cada unidade habitacional e, ainda, o cronograma físico-financeiro do lote;
- 8.1.3.** Das Anotações de Responsabilidade Técnica, Termos de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, TRT's e/ou RRT's, devidamente registradas e quitadas no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;
- 8.1.4.** Todos os documentos serão disponibilizados para a empresa na contratação pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA, em meio eletrônico, plotado em formato fotográfico arquivo de extensão .PDF, gravado em CD ou enviado por e-mail;
- 8.2.** Na execução do objeto:
- 8.2.1.** Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;
- 8.2.2.** Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela CODESAIMA;
- 8.2.3.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.2.4.** Realizar as medições junto com a contratada, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA;
- 8.2.5.** As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela CODESAIMA serão comunicadas à contratada em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada.
- 8.3.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação da contratada que ensejaram sua contratação.
- 8.4.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.
- 8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.
- 8.6.** Verificar, mensalmente, o cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.
- 8.7.** Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Realizar demolições/remoções/limpeza de resíduos que se façam necessários;
- 9.2.** Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a coisa e pessoas residentes nas unidades habitacionais;
- 9.3.** Propiciar no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia possam realizar inspeções periódicas;
- 9.4.** Realizar os serviços de construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto do Projeto Básico, incluindo:
- 9.4.1.** Instalar e manter placa de obra e de publicidade do programa do Governo Estadual, de acordo com os modelos adotados pela CODESAIMA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- 9.4.2.** Apresentar ART, TRT e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, podendo as mesmas serem

múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio;

**9.4.2.1.** Manter responsável técnico no local da obra para acompanhar a execução dos serviços;

**9.4.3.** Executar os serviços de construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de acordo com o dossiê técnico projetual de cada unidade habitacional apresentado pela CODESAIMA na contratação: projeto executivo padrão de arquitetura/engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária sintética, cronograma físico-financeiro da unidade habitacional e do lote;

**9.4.4.** Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e, quando houver, das concessionárias ou órgãos locais;

**9.4.5.** A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

**9.4.6.** O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

**9.4.7.** Anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.

**9.4.7.1.** O mesmo deverá estar sempre disponível na obra;

**9.4.8.** Realizar "as built" dos projetos e estas deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto aos responsáveis da CODESAIMA, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART, TRT ou RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU;

**9.4.9.** Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços;

**9.4.10.** Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais.

**9.4.11.** Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias';

**9.4.12.** Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, decorrentes de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CODESAIMA;

**9.4.13.** Proceder ao final dos serviços à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

**9.4.14.** Obter documento termo de entrega definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia;

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatícios com a CODESAIMA;

**9.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a

execução do contrato, ainda que acontecido na dependência da CODESAIMA;

**9.7.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

**9.8.** Cumprir as Normas Regulamentares - NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

**9.9.** Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:

**a)** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;

**b)** À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

**c)** À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**d)** Ao depósito do FGTS; e

**e)** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**9.9.1.** A comprovação por amostragem a que se refere ao item 9.9 pode se dar mediante à Declaração da Empresa de que honrou com suas obrigações trabalhistas e tributárias, o que por si só não afasta a Companhia de eventual responsabilidade pelo inadimplemento do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

**10.1.** Incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do contrato;

**10.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência por escrito,** cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da CODESAIMA;

**10.2.2. Multa de:**

**10.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida



**10.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**10.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

**10.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**10.2.3.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato;

**10.3.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**10.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                |
|-------------|---------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

**TABELA 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |   |             |
|---|---|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>GRAU</b> |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs); | 05          |
| 2   | Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;   | 05          |
| 3   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;  | 04          |
| 4   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;   | 03          |
| 5   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;   | 02          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |   |             |
| 6   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;  | 02          |

|    |  |    |
|----|--|----|
| 7  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;   | 01 |
| 8  | Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 9  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01 |
| 10 | Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da contratada;  | 01 |
| 11 | Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA, CFT e/ou CAU.  | 02 |

**10.5.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa;

**10.6.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas;

**10.7.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

**10.8.** As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**10.8.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.8.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA;

**10.10.** A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

**10.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

**10.11.1.** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**10.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil;

**10.13.** A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**10.14.** A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro;

**10.15.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.16. Será descredenciada a empresa que:**

**10.16.1.** Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas no instrumento convocatório de credenciamento ou de contratação;

**10.16.2.** Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

**10.16.3.** Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

**10.16.4.** Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

**10.16.5.** Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada;

**10.16.6.** A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira, será excluída da lista de empresas credenciadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento) e revisão;

**11.1.1.** A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação pelos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia da atuação das empresas ou profissionais contratados durante a execução dos serviços previstos nos dossiês técnicos projetuais;

**11.1.1.1.** Os engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos dossiês técnicos projetuais para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela contratada;

**11.1.1.2.** Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa empresa estatal;

**11.1.2.** As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, têm por objetivo, ainda, orientar a contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos dossiês técnicos projetuais ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela CODESAIMA;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO TÉCNICO

**12.1.** O fiscal responsável pela vistoria e acompanhamento da construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão da obra será designado pela CODESAIMA, podendo ser terceirizado contratado pela Companhia e/ou engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA, de modo a garantir a plena aplicação do dossiê técnico projetual e também garantir que as normas e padrões técnicos estejam sendo obedecidos, bem como cuidar para a elaboração do relatório de conclusão de obra;

**12.1.1.** O fiscal deverá emitir ART, TRT ou RRT de fiscalização, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio;

**12.1.2.** As medições serão acompanhadas pelo fiscal e representante da contratada, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal;

**12.2.** Após vistoria, caso não estejam concluídos todos os serviços necessários para emissão do relatório de conclusão de obra, o fiscal deverá elaborar o relatório parcial de conclusão de obra, contendo o

percentual executado e demais considerações técnicas;

**12.3.** Os fiscais deverão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o dossiê técnico projetual e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras;

**12.3.1.** As visitas deverão ser registradas no diário de obras, mantido pela contratada, bem como as ocorrências e observações decorrentes dela, com assinatura do fiscal;

**12.3.2.** Para cada medição parcial deverá ser elaborado o relatório parcial de conclusão de obra, conforme item 12.2;

**12.3.3.** Os fiscais deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

**12.4.** Os fiscais terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

**12.4.1.** A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

**12.4.2.** Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

**12.4.3.** Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da contratada;

**12.4.4.** Estabelecer ordem de prioridade na execução de serviços;

**12.4.5.** Exigir a presença do responsável técnico no local da execução dos serviços;

**12.5.** A presença dos fiscais durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A extinção dos contratos firmados pela CODESAIMA se dará:

**I.** Pela completa execução do seu objeto;

**II.** Pelo término do seu prazo de vigência;

**III.** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODESAIMA;

**IV.** Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODESAIMA;

**V.** Pela via judicial ou arbitral; e

**VI.** Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item 13.3 deste contrato;

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no artigo 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

**13.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**I.** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**III.** O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

**IV.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

- V.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;
- VII.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- VIII.** Razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- IX.** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- X.** A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Nacional n.º 12.846/2013;
- XI.** Inobservância da vedação ao nepotismo;
- XII.** Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;
- XIII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- XIV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV.** O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurados para a contratada o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada;
- 13.5.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º do artigo 81 da Lei Nacional n.º 13.303/2016, bem como os artigos 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.
- 14.2.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso, particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- 14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;
- 14.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no item 14.2;
- 14.5.** No caso da supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CODESAIMA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- 14.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CODESAIMA deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial;
- 14.7.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor

corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento;

**14.8.** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**14.8.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**14.8.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**14.8.3.** Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

**14.8.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**14.8.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

**14.8.6.** para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou carta fiança.

**15.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (meses) após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual.

**15.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 15.1, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**15.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Contratante a promover rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

**16.1.** A CODESAIMA e a Contratada identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos.

**16.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** A CODESAIMA publicará este Contrato e/ou seus aditamentos, em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, a Diretoria Administrativa e Financeira e a Procuradoria Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato;

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 18 de agosto. de 2022.

*(Assinatura eletrônica)*  
**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
DIRETORA PRESIDENTE  
CONTRATANTE

*(Assinatura eletrônica)*  
**ANTÔNIO VIEIRA FILHO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
CONTRATANTE

*(Assinatura eletrônica)*  
**JAIME BARRETO DA SILVA**  
J B DA SILVA SERVIÇOS - EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA 01:**

*(Assinatura eletrônica)*

Nome: Francisco de Oliveira Santos

CPF: 821.866.423-57

**TESTEMUNHA 02:**

*(Assinatura eletrônica)*

Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro

CPF: 023.083.412-46



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Barreto da Silva, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 20:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 19/08/2022, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 22/08/2022, às 10:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 22/08/2022, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 25/08/2022, às 10:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5962623** e o código CRC **EAC2E5A0**.

---